



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ/SR  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUIZ DANIEL DA SILVA NETO

**O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EM UMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL: a  
efetivação da Lei nº 9.795/99 nos currículos escolares**

SANTA RITA

2021

LUIZ DANIEL DA SILVA NETO

**O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EM UMA PERSPECTIVA ESCOLAR: a  
efetivação da Lei n° 9.795/99 nos currículos escolares**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito de Santa  
Rita do Departamento de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal da Paraíba, como  
exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

**Orientador:** Ronaldo Alencar dos Santos

SANTA RITA

2021

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

S586d Silva Neto, Luiz Daniel da.

O direito ao meio ambiente em uma perspectiva  
educacional: a efetivação da Lei nº 9.795/99 nos  
currículos escolares / Luiz Daniel da Silva Neto. -  
Santa Rita, 2021.

48 f. : il.

Orientação: Ronaldo Alencar dos Santos.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Meio ambiente. 2. Direito ambiental. 3. Educação  
ambiental. 4. Lei n. 9.795/99 - Brasil. 5. Curriculo  
escolar. I. Santos, Ronaldo Alencar dos. II. Título.

UFPB/CCJ-SANTARITA

CDU 34

LUIZ DANIEL DA SILVA NETO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de Santa Rita do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

**Orientador:** Ronaldo Alencar dos Santos

**Data da Aprovação:** 25/06/2021.

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Ronaldo Alencar dos Santos  
**(orientador)**

---

Prof. Dr. Walfredo Andrade de Aguiar Filho  
**(examinador 1)**

---

Prof. Mr. Wendel Alves Sales de Macedo  
**(examinador 2)**

A todos aqueles que me deram em algum momento o mínimo possível de força, sem vocês não teria chegado, em especial a Andréa Helany e Andrey.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Grande Arquiteto do Universo por ter enviado luz infinita sempre, para que assim eu tivesse força para nunca desistir, principalmente nos momentos em que pensei fazer.

Ao meu irmão Leonardo, minha irmã Luana e a minha prima Mirtes que foram os idealizadores de partir para esse curso. Aos que foram grandes incentivadores durante todo curso, Martinho Paiva e Cristóvão Lopes, e aos meus amigos e amigas Claudinha, Irlan, Isabella, Veraneide, Olimpia, Marina, Kaio, Avenzoar e Toninho, que sempre trouxeram palavras de incentivo para seguir nesta jornada.

Grande agradecimento aos diversos colegas do período 2015.1 e 2015.2 que durante o curso ajudaram de alguma forma, em especial Rayssa, Fernanda, Debora, Gabriela, Dayane, Daniel Melo, Régis, Cleber Tourinho, Edson e o Grupo dos Menudos (David, Elias, Gabriel e Luquinhas); aos mestres Ronaldo Alencar, Alana, Ana Paula, Paulo Moura, Adriano Godinho, Genesis Cavalcanti, Wendel, Valfredo e Giscard.

E entre Deus e os que já citei, agradeço a confiança e incentivo da minha mãe, meu pai, meus tios Pel e Tarzan, as famílias Oliveira e Belarmino e a Andrea Helany que me incentivou diariamente nesta caminhada, se dedicou junto, se doou bastante para a realização desse objetivo, e foi sempre meu grande pilar de sustentação.

SILVA NETO, Luiz Daniel da. O Direito ao meio ambiente em uma perspectiva escolar: a efetivação da Lei nº 9.795/99 nos currículos escolares. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

## RESUMO

O trabalho de conclusão de curso apresentado consiste em analisar a efetivação da Lei nº 9.795/99 no currículo escolar da educação básica, em escolas privadas, no Estado da Paraíba, considerando os princípios e finalidades dispostos nesta Lei de Educação Ambiental. Nesse sentido, realiza-se uma discussão sobre os principais debates e entraves concernente à questão do Direito e da Educação Ambiental, no Brasil e no mundo, desde a década de 1970; e, posteriormente, analisa-se como a Educação Ambiental, enquanto marco legal conquistado na década de 1990, por meio da L9795, se efetiva no currículo das escolas, no Estado da Paraíba, por meio de análise da proposta pedagógica de cinco escolas da Educação Básica da rede privada de ensino. Trata-se de uma análise documental que busca dialogar os documentos oficiais das principais políticas direcionadas à questão ambiental no Brasil — PNMA (1981); CF/1988; Lei de Educação Ambiental (1999) — , com as diretrizes da EA exclusivas para o âmbito da escola — Parâmetros Curriculares Nacionais (1998); BNCC (2018) — com os documentos oficiais das escolas, o currículo. Para a construção da discussão dialoga-se com autores que tratam sobre a questão ambiental no âmbito do direito como Oliveira (1982), Leff (2006) e Milaré (2016). No que diz respeito aos dados da pesquisa, foram coletados documentos que tratam sobre o currículo escolar em cinco instituições da rede privada situadas no Estado da Paraíba, representadas pelos seguintes municípios: Guarabira, Mamanguape, Bayeux, Bananeiras e Rio Tinto. Ao final deste estudo chega-se à conclusão de que há um distanciamento em termos práticos da L9795, fato que ocasiona a não efetivação desta. A Educação Ambiental é compreendida quase que exclusivamente como um conteúdo programático a ser abordado com a finalidade de passar nos exames vestibulares, e não como uma forma de inverter a lógica autodestrutiva de abuso contra a natureza.

**Palavras-Chave:** Meio Ambiente; Direito Ambiental; Educação Ambiental; L9795/99; Currículo;

## ABSTRACT

The course conclusion work presented consists of to analyze the effectiveness of Law L9795/99 in the school curriculum of basic education, in private schools, in the State of Paraíba, considering the principles and purposes set forth in this Environmental Education Law. In this sense, there is a discussion on the main debates and obstacles concerning the issue of Law and Environmental Education, in Brazil and in the world, since the 1970s; and, later, it is analyzed how Environmental Education, as a legal milestone achieved in the 1990s, through L9795, is effective in the curriculum of schools in the State of Paraíba, through the analysis of the pedagogical proposal of five schools of Education Basic private education network. It is a documental analysis that seeks to dialogue the official documents of the main policies directed to the environmental issue in Brazil — PNMA (1981); CF/1988; Environmental Education Law (1999) —, with EE guidelines exclusive to the school scope — National Curriculum Parameters (1998); BNCC (2018) — with the official documents of the schools, the curriculum. To build the discussion, there is a dialogue with authors who deal with the environmental issue within the scope of law, such as Oliveira (1982), Leff (2006) and Milaré (2016). With regard to research data, documents dealing with the school curriculum were collected in five private institutions located in the State of Paraíba, represented by the following municipalities: Guarabira, Mamanguape, Bayeux, Bananeiras and Rio Tinto. At the end of this study, it is concluded that there is a distance in practical terms from the L9795, a fact that causes its non-accomplishment. Environmental Education is understood almost exclusively as a syllabus to be approached in order to pass the entrance exams, and not as a way to reverse the self-destructive logic of abuse against nature.

**Keywords:** Environment; Environmental Law; Environmental education; L9795/99; curriculum;

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BNCC- Base Nacional Comum Curricular

CF- Constituição Federal

EA- Educação Ambiental

LEA- Lei de Educação Ambiental

LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNMA- Política Nacional do Meio Ambiente

ONU- Organização das Nações Unidas

UFPB- Universidade Federal da Paraíba

PP- Proposta Pedagógica

PP- Projeto Pedagógico

PCN's- Parâmetros Curriculares Nacionais

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	10
<b>2 EDUCAÇÃO E DIREITO AO MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>13</b>
2.1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS LEGISLAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO E DO DIREITO AMBIENTAL.....	15
<b>3 DIREITO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO: A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA LEI N° 9.795/99 .....</b>	<b>24</b>
3.1 DOS AVANÇOS AO RETROCESSO: CENÁRIO ATUAL DE AMEAÇA AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE.....	28
<b>4 UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DA L9795 NOS CURRÍCULOS ESCOLARES.....</b>	<b>33</b>
4.1 A CONCEPÇÃO DOS CURRÍCULOS ESCOLARES SOBRE EDUCAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL.....	36
4.1.1 <i>A proposta pedagógica do Educandário Santo Antônio- Bayeux/PB .....</i>	36
4.1.2 <i>A proposta Pedagógica do Colégio Maximum- Bananeiras/PB .....</i>	37
4.1.3 <i>A proposta Pedagógica do Colégio Executivo- Guarabira/PB.....</i>	37
4.1.4 <i>A proposta Pedagógica do Colégio Ideal- Mamanguape/ PB .....</i>	39
5.1.5 <i>A proposta Pedagógica da do Colégio Executivo de Rio Tinto/PB: os conteúdos programáticos.....</i>	39
4.2 IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS .....	41
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental, no Brasil, tem sido fortalecido desde a década de 1980, com a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a L6938 (BRASIL, 1981); a Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988); e mais recentemente com a Lei de Educação Ambiental (EA), a L9795 (BRASIL, 1999). Todavia, após quase 40 anos de consolidação de Direito Ambiental, a questão continua sendo tema controverso, e mais recentemente, alvo de uma perspectiva negacionista das problemáticas ambientais que perpassam o contexto político, econômico e social.

Entendendo a necessidade de reflexão contínua acerca do tema em questão, bem como assimilando a Educação Ambiental como uma ferramenta fundamental na proteção ao meio ambiente e na efetivação do Direito Ambiental, o presente estudo pauta-se em uma análise sobre a efetivação da Lei de Educação Ambiental no currículo escolar. Observa-se como a pauta aparece nos documentos supracitados, quais são as diretrizes e perspectivas que norteiam o ensino e a aprendizagem nesta temática. Considera-se, neste trabalho, o currículo escolar como elemento fundante da prática de ensino, é ele que norteia a perspectiva da escola e suas finalidades, fato que refletirá diretamente na prática de ensino do professor.

O estudo busca verificar a efetivação da Lei de Educação Ambiental nº 9.795/99, através de um olhar para a teoria que norteia a perspectiva adotada pela escola, ou seja, o currículo. Com base nos documentos oficiais e na legislação ambiental em vigor, norte das diretrizes escolares a serem adotadas, questiona-se: Como os princípios e finalidades da Educação Ambiental são refletidas na teoria curricular das escolas da rede privada?

O objetivo da pesquisa consiste em analisar a efetivação da Lei nº 9.795/99 no currículo escolar da educação básica, em cinco escolas da rede privada do Estado da Paraíba, considerando os princípios e finalidades dispostos na respectiva Lei de Educação Ambiental.

Elenca-se como objetivos específicos: Realizar uma discussão sobre os principais debates e entraves concernente à questão do Direito e da Educação Ambiental, no Brasil e no mundo, desde a década de 1970; Analisar como a Educação Ambiental, enquanto marco legal conquistado na década de 1990, por meio da L9795, se efetiva no currículo educacional; Averiguar como as diretrizes nacionais se efetivam no currículo das escolas

da Paraíba, por meio de análise da proposta pedagógica de cinco escolas privadas do Estado da Paraíba.

Trata-se de uma abordagem qualitativa de uma pesquisa documental que busca dialogar os documentos oficiais das principais políticas direcionadas à questão ambiental no Brasil — PNMA (1981); CF/1988; Lei de Educação Ambiental (1999) —, com as diretrizes da Educação Ambiental exclusivas para o âmbito da escola — Parâmetros Curriculares Nacionais (1998); BNCC (2018) — e, com os documentos oficiais das escolas que constituem o currículo.

Após apresentar o contexto da pesquisa, expondo as principais problematizações e delineando os objetivos que se pretende alcançar, como fora feito nesta seção, estruturou-se o trabalho da seguinte forma: Na seção 2, intitulada “Educação e direito ao meio ambiente”, realiza-se um levantamento das principais conferências norteadoras das diretrizes da educação ambiental à nível mundial — Conferência de Estocolmo (1972), Encontro Internacional de Educação Ambiental (1975); Conferência de Tibilisi (1977), entre outras — posteriormente analisa-se a consequência destas conferências nas diretrizes adotadas na política ambiental brasileira, dispostas no PNMA (1981) e na CF/1988.

Na seção 3, intitulada “Direito ambiental e educação: a Política Nacional de Educação Ambiental na Lei nº 9.795/99, analisa-se como a pauta ambiental, favorecida pela L9795/99 impacta os currículos das escolas brasileiras, com modificação das diretrizes educacionais nacionais, expostas pelos documentos oficiais dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1998); Conselho Nacional de Educação (2010) e, a BNCC (2018).

## 1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Parte-se do pressuposto de que a partir do delineamento dos objetivos adota-se procedimentos metodológicos que se adequem à abordagem proposta. Assim, o estudo se apresenta como uma pesquisa de abordagem qualitativa de análise documental.

Para Godoy (1995), os estudos qualitativos são mais flexíveis, o que possibilita a realização de estudos que não sejam estruturalmente rígidos, possibilitando diversos enfoques. No caso deste estudo, é preciso salientar que o principal objetivo da pesquisa é confirmar hipóteses pré-definidas, uma vez que o pesquisador há anos observa a realidade do estudo a partir de sua prática de ensino. Aqui, o pesquisador parte do pressuposto de que a efetivação da L9795/99, nos currículos escolares da rede privada, é deficitária,

devido à falta de propostas pedagógicas sólidas acerca do tema em questão, a Educação Ambiental.

Diante desta problemática, o pesquisador busca confirmar as hipóteses levantadas por meio da análise documental, entendendo que a proposta curricular da escola direciona a prática de ensino que será adotada pelo professor, ou seja, ela se constitui pilar da prática. Considerando isto, o estudo consiste em analisar a efetivação da Lei nº 9.795/99 no currículo escolar da educação básica, com base nos princípios e finalidades dispostos na Lei de Educação Ambiental.

Assim, verifica-se a seguinte questão: como os princípios e finalidades da Educação Ambiental são refletidas na teoria curricular das escolas da rede privada? O cenário de pesquisa é composto por cinco escolas da rede privada. As instituições são conhecidas pelo pesquisador, que atua diariamente dando aulas de geografia. São estas: o Educandário Santo Antônio, situado no município de Bayeux, o Colégio Executivo, situado no município de Guarabira, o Colégio Ideal, situado em Mamanguape e o Colégio Executivo, localizado em Rio Tinto. As escolhas das escolas, se dá, portanto, mediante aproximação.

O principal intuito da investigação é identificar como as diretrizes nacionais que versam sobre as políticas de Educação Ambiental são efetivadas (ou não) no currículo das escolas da rede privada em que o pesquisador atua.

A pesquisa documental se torna a mais apropriada para este estudo, pois os documentos que serão analisados são de natureza diversa (Leis, Decretos, Projeto Pedagógico, Conteúdo Programático, Regime Escolar, etc.) e que ainda não receberam um tratamento analítico para as finalidades que foram delineadas (GODOY, 1995), ou seja, os objetivos pretendidos. Sobre a análise documental Fonseca (2002, p. 32), assevera que:

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.

A análise documental deste trabalho é primordialmente realizada através de documentos oficiais, sendo a fonte primária os currículos das escolas investigadas, nos cinco municípios, da Paraíba, investigados. Na secundária, as principais legislações do

direito ambiental, no Brasil, bem como principais diretrizes mundiais e nacionais que versam sobre o Direito e a Educação Ambiental.

Nas fontes primárias têm-se: Projeto Pedagógico do Colégio Ideal, situado no município de Mamanguape-PB; Projeto Pedagógico do Colégio Executivo, escola situada em Guarabira-PB; o Projeto Pedagógico do Colégio Maximum, em Bananeiras-PB; o Conteúdo Programático da escola de Rio Tinto, o Colégio Executivo; e, por fim, o Regime Escolar da Escola de Bayeux- PB, o Educandário Santo Antônio.

Os documentos secundários, foram os documentos oficiais que versam sobre as temáticas de direito, educação e meio ambiente, são estes: Documento da Conferência de Estocolmo (1972); Documento Encontro Internacional em Educação Ambiental (1977); Documento da Conferência de Tbilisi (1975); Lei nº 6.938, PNMA (1981); Constituição Federal (1988); Lei nº 7.797, FNMA (1989); Documento da Conferência de Educação para Todos (1990); Documento do Rio92 (1992); Documento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1998); Lei nº 9.795, Lei de EA (1999); Documento que dispõe sobre Plano Nacional de Educação (2010; 2014); Documento do Conselho Nacional de Educação (2010);

Conforme objetivos, a pesquisa dividiu-se em duas etapas principais, são estas: Levantamento de fontes acerca das questões do meio ambiente, situando a crise ambiental no qual o Brasil e o mundo se inserem. Apresentou-se também os principais eventos e diretrizes mundiais que vem sendo delineadas e consolidadas, em formato de Lei, desde a década de 1970, e os embates que vem sendo travados em torno da degradação ambiental com efervescência, nos últimos anos; Na análise dos currículos escolares, observou-se como as diretrizes para Educação Ambiental, dispostas na L9795 norteiam as propostas pedagógicas e curriculares das escolas investigadas. Partiu-se do pressuposto de que esse documento rege a perspectiva a ser adotada pela escola, nesse sentido, a importância da presença de abordagens e diretrizes que prezem pela educação ambiental, conforme disposto em Lei.

## 2 EDUCAÇÃO E DIREITO AO MEIO AMBIENTE

A contemporaneidade protagoniza conflitos acerca das questões ambientais, e a necessidade da construção de uma sociedade sustentável se torna cada vez mais latente. Entretanto, o cenário delineado apresenta problemáticas complexas.

Apesar dos movimentos ambientais datarem da década de 70, as questões ambientais constituem, ainda hoje, um cenário de constante crise, pois os avanços na questão do meio ambiente enfrentam como obstáculo uma economia destrutiva, centrada na exploração exacerbada dos recursos naturais (LEFF, 2006).

O discurso de proteção ambiental não tem sido aceito de forma unânime no cenário mundial, entre os líderes dos países, tornando a crise ambiental uma crise também humanitária, o que decorre em uma dificuldade na efetivação de Leis ambientais já consolidadas.

Mais recentemente, assiste-se também, a ascensão mundial de um movimento contracorrente, que desacredita a crise ambiental e busca descredibilizar a luta em prol do meio ambiente, por meio de ações que buscam afrouxar, flexibilizar e realizar desmonte das políticas ambientais.

Segundo Leff (2006), o Direito Ambiental, como ramo e campo de estudos do Direito, se insere em um contexto de crise, sendo esta, “uma das falhas mais profundas do modelo civilizatório da modernidade” (LEFF, 2006, p. 223), pois a mercantilização da natureza, adotada pelo modelo capitalista, levam não só a destruição da natureza, mas do próprio homem e da sua sobrevivência neste planeta.

O movimento ambientalista e os debates ambientais recentes retomam em um cenário preocupante, de aquecimento global e de crise climática, exigindo uma postura governamental radical, de ações contra o aquecimento global, em defesa da sustentabilidade e da contenção da degradação do meio ambiente.

Enquanto isso, o Brasil nada contra a corrente e tem protagonizado conflitos internacionais devido às medidas tomadas na Amazônia legal, sendo alvo de ameaças à retaliação, principalmente dos países europeus (UOL, 2020). O Brasil faz parte, como um país signatário, dos acordos internacionais, e, portanto, deve estar comprometido com o desenvolvimento sustentável e a minimização do aquecimento global (MMA, 2016).

Para compreender melhor tais embates em torno das questões ambientais, é preciso revisitar a trajetória histórica das discussões realizadas em âmbito mundial, e sua relação com o direito ambiental e a educação, no contexto da sociedade brasileira. Isto

porque o Brasil, como país signatário de acordos, se submete as diretrizes delineadas por estes eventos.

Este capítulo se propõe a discutir o impacto das mobilizações mundiais, em prol do meio ambiente, refletidas a partir da realização das conferências de Estocolmo (1972), Tbilisi (1977) e da Eco92 (1992); da implementação das legislações ambientais brasileiras que serão percebidas a partir da década da 1981 com o Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), L6938/1981; e da instituição da Lei de Educação Ambiental, L9795/1999.

Oliveira (1976 apud OLIVEIRA, 1982, p. 53), conceitua o meio ambiente enquanto uma relação de componentes que são interrelacionados, assim sendo, o meio ambiente aparece

com o sentido de organização, sendo o espaço seu suporte. Neste caso o espaço é material e representa um estado de relação em decorrência da organização dos componentes ambientais. f: também hierarquizado, pois parte-se do macroespaço com o sistema global representado pela terra em sua totalidade; tendo a seguir o microespaço, onde estão presentes os menores estados de relação. Os componentes do meio ambiente são diversos e podem ser classificados em abióticos, bióticos e bióticos-abióticos. Abióticos ou inorgânicos são o embasamento geológico, o relevo e o clima. Bióticos ou orgânicos são a flora e a fauna, incluindo o homem t:m decorrência da abrangência do sistema global. Cabe ainda ressaltar a existência de um componente intermediário, biótico- -abiótico, o solo, praticamente a base da vida junto com a água. São os dois que dão suporte à vida integral e por sua vez à vida animal, originando assim a cadeia alimentar com toda a sua complexidade. O homem em decorrência da magnitude de sua ação condiciona arranjos próprios chamados de culturais (fig. 3) que dependem dos componentes sócio-econômicos. Sua introdução como um agente individualizado mostra ser ele, simultaneamente, um componente biótico e cultural

A partir de Oliveira (1982), parte-se do entendimento de que o meio ambiente abarca, para além das questões físicas e naturais, também um elemento cultural, pois na medida em que diferentes povos habitam este meio, estabelecem relação com os componentes físico/naturais e o modificam.

Com o uso desenfreado dos recursos físicos/naturais, a questão do meio ambiente passou a ser atrelada à crise do meio ambiente, sendo a retomada deste debate voltado para “sistematizar de uma forma racional os estudos e suas ações derivadas para se propor soluções frente aos problemas apresentados pelo uso do meio ambiente” (OLIVEIRA, 1982, p. 56), frente ao processo de degradação deste.

A degradação do meio ambiente, portanto, implica em toda e quaisquer ações e medidas que negligenciem o equilíbrio do meio, considerando seus diferentes aspectos.

É com vista nisso que surge a discussão sobre a preservação do meio ambiente através do desenvolvimento sustentável. Assim sendo, o desenvolvimento sustentado ou ecodesenvolvimento, nos dizeres de Milaré (2016, p. 20):

consiste na possível e desejável conciliação entre o desenvolvimento integral, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida- três metas indispesáveis. Crescimento econômico, tão só, mais do que pouco é desastroso.

O compromisso com ecodesenvolvimento evidencia uma emergência diante das problemáticas modernas como: crescimento desenfreado das atividades industriais, consumismo exacerbado e a atividade econômica de uso irracional dos recursos naturais (OLIVEIRA, 1982). Neste cenário caótico, o direito ambiental é o aparato legal com vista a assegurar o direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e a educação ambiental surge como meio de efetivar a conscientização ambiental para uma ação coletiva com vista a este equilíbrio.

## 2.1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS LEGISLAÇÕES ACERCA DA EDUCAÇÃO E DO DIREITO AMBIENTAL

Historicamente, o Brasil possui certa herança no fomento de políticas de conservação desde o período colonial, sendo observada com maior ênfase a partir dos anos de 1930. Na trajetória da política ambiental brasileira cita-se medidas pontuais de conservação ambiental, como a implementação do Código das Águas e do Código Florestal, na década de 30, fato que acarretou na criação de alguns parques e unidades de conservação.

Entretanto, com as demandas advindas da expansão industrial e o uso desenfreado dos recursos naturais, a crise ecológica se instaura e o discurso pela preservação do meio ambiente através do uso racional da natureza ganha cada vez mais espaço, consolidando assim um movimento ambiental, em escala mundial, fato que reverbera, posteriormente, nas políticas que serão implementadas no Brasil. Esses movimentos podem ser observados a partir dos anos de 1950, não havendo qualquer política nacional ou instituição gestora de temática ambiental até a década de 1960. (FERREIRA; SALLES, 2016; MOURA, 2016).

O debate sobre a preservação do meio ambiente começa a ganhar força na pauta pública no século XX, por volta das décadas de 50 e 60, através de manifestações sociais que questionavam o modelo destrutivo do sistema capitalista, centrado no crescimento

econômico desenfreado e no estímulo a sociedade do consumo. Em um contexto de desigualdade social regida pela cultura industrial e com os problemas de poluição advindos desta prática mercantil, surgem os movimentos ecológicos. Segundo Ramos (2001, p. 202)

Na crítica à sociedade moderna capitalista, esses movimentos acreditaram ser possível uma nova organização da sociedade e de produção econômica voltada não só para uma melhor distribuição da riqueza e uma nova forma de satisfação das necessidades materiais e culturais, como também para uma nova sensibilidade em relação à natureza.

A alerta dos impactos da ação do homem sobre o meio ambiente ganha notoriedade após a publicação do livro Rachel Carson, “Primavera silenciosa”, lançado em 1962. Esta publicação é considerada um marco do movimento ambiental, pois as denúncias sobre os efeitos maléficos da atuação do homem na natureza, acabaram por criar o Clube de Roma, um grupo de cientistas, educadores, economistas e industriais comprometidos em pensar tais problemáticas (PEREIRA, 2019).

É nesse contexto que o sentimento de responsabilidade ambiental se inicia no seio dos movimentos sociais, ou seja, a ideia de que homem não pode ser compreendido dissociado da natureza, sendo, portanto, necessário pensar o direito à natureza como um direito humano. Atrelado a isto, a consciência da vulnerabilidade do mundo é suscitada “pelo medo das catástrofes, não só de ordem ambiental (acúmulo de poluição, o lixo industrial, as usinas atômicas e os resíduos do lixo atômico) como também de ordem política causada pela ameaça da guerra nuclear e pela corrida armamentista.” (RAMOS, 2001, p. 203).

Neste contexto destaca-se o comprometimento de lideranças políticas e religiosas, considerando que a igreja católica, conforme Milaré (2016), passa a ter uma atuação significativa nas questões ambientais. Em 1971, o papa Paulo VI destacara o papel da Igreja com as questões ambientais, em uma carta encíclica sobre a paz, publicada em 1971. No discurso de Paulo VI, a alerta de uma catástrofe ecológica “consequência dramática da atividade descontrolado do ser humano” (apud MILARÉ, 2016, p. 74).

A efervescência do debate ambiental surge assim como uma alerta, mais que isso, uma denúncia ao modo de vida de incentivo ao uso desenfreado dos recursos naturais do planeta. Assim sendo, a discussão do saneamento ambiental passa a ser uma emergência, considerando que, nos dizeres de Milaré (2016):

Não pode haver dúvida de que o planeta está gravemente enfermo e com suas veias abertas. Se a doença chama-se degradação ambiental, é preciso concluir

que ela não é apenas superficial: os males são profundos e atingem as entranhas mesmas da terra. Essa doença é ao mesmo tempo, epidêmica, enquanto se alastrá por toda parte; e é endêmica, porquanto que está no modelo de civilização em uso, na sociedade do consumo e na enorme demanda que exercemos sobre os sistemas vivos, ameaçados de exaustão (MILARÉ, 2016, p. 77)

Considerando a preocupação frente a catástrofe ambiental anunciada, desde a década de 70 tem sido realizado encontros e conferências mundiais em busca de minimizar o processo de degradação ambiental, sem precedentes na história da humanidade. A Conferência de Estocolmo, realizado em 1972, pela Organização das Nações Unidas (ONU) foi o evento precursor na discussão da questão ambiental em escala política mundial, o evento contou com a participação de representantes de vários países, dentre eles, o Brasil, bem como, de organizações governamentais e não governamentais (Ongs), com o principal objetivo de discutir a relação do homem com o meio ambiente.

O documento destaca a relação com o meio ambiente como garantia do direito humano, questão que envolve a subsistência humana em seus diversos aspectos, sendo necessário refletir não só as questões de preservação da natureza, como também as condições de existência precária comumente presentes, principalmente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento<sup>1</sup>. Destaca-se, assim como primeiro princípio:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas (ESTOCOLMO, 1972, s/p).

Entende-se a amplitude do debate ambiental que não se limita apenas a discussão sobre as questões de natureza e preservação, mas abarca o que se pode denominar de justiça social e da natureza. O Brasil, como um país signatário dos acordos internacionais, será impactado significativamente pelas conferências mundiais pelo meio ambiente, a partir do compromisso para a promoção de gestão integrada dos recursos naturais. Fato disto, é que após a realização da Conferência de Estocolmo (1972), em 1973, é criado, no âmbito do Ministério do Interior, por meio do Decreto nº 73.030/1973, a Secretaria

---

<sup>1</sup> A Declaração da Conferência das Nações Unidas, realizada em Estocolmo, em 1972, pode ser acessada na íntegra no site: [https://apambiente.pt/\\_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf). Acesso em 26 de maio de 2021.

Especial do Meio Ambiente (SEMA), cuja a principal finalidade esteve na fiscalização e assessoramento de entidade e Órgãos para elaboração de normas com vista na conservação do meio ambiente e no uso racional dos recursos naturais<sup>2</sup>.

O SEMA será um órgão importante para a discussão das questões ambientais, segundo as palavras de Ferreira e Salles (2016, p. 5) “uma rara tentativa de inserção de variável ambiental no planejamento estratégico no Brasil”. Para o contexto histórico, uma grande inovação, mesmo com os aspectos contraditórios que apresentavam uma estrutura política-administrativa pouco favorável para a implementação de estratégias de conservação do meio ambiente, ainda mais considerando a atividade produtiva de exploração de recursos naturais em curso no país. Ainda segundo os autores “as ações voltadas ao planejamento ou ao controle ambiental pareciam conflitantes com a política econômica em curso naquele momento” (FERREIRA; SALLES, 2016, p. 5). Contudo, embora não tenha surtido efeitos de imediato, a atuação do SEMA, juntamente com os eventos mundiais realizados a posteriori, foram responsáveis pela criação da Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, como será aprofundado posteriormente.

No âmbito mundial, a partir do amadurecimento das ideias advindas da Conferência de Estocolmo (1972), é realizado em Belgrado, no ano de 1975, o Seminário Internacional sobre Educação Ambiental, nesta ocasião foi elaborado uma carta com a apresentação de um Programa de estrutura global para Educação Ambiental. A carta de Belgrado traz diretrizes básicas para refletir um Programa de Educação Ambiental a ser aplicado no âmbito da educação formal e não-formal (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, 1994).

Conforme este documento, oito diretrizes foram apresentadas, sendo estas sintetizadas: a Educação Ambiental deve abranger concepção ampla, ou seja, a relação natureza/homem, os aspectos políticos, econômicos, ecológicos, tecnológico, social, legislativo, cultural e estético; a Educação Ambiental deve se estabelecer a partir de formação contínua, portanto, é para além do contexto escolar; a Educação Ambiental deve ser interdisciplinar; a Educação Ambiental deve ter por finalidade a preservação e a solução de problemas ambientais; a Educação Ambiental deve ser efetivada de modo a abranger tanto as questões mundiais como as regionais; a Educação Ambiental deve discutir as condições atuais e futuras; a Educação Ambiental deve refletir sobre o crescimento e desenvolvimento das pautas ambientais; a Educação Ambiental deve

---

<sup>2</sup> O decreto na íntegra está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26 de maio de 2021.

promover a cooperação para resolução de problemas ambientais, a nível local, nacional e internacional.

A partir das diretrizes supracitadas, o documento recomendou a elaboração de Programa de Educação Ambiental em todos os níveis (internacional, nacional, regional e local) a partir do desenvolvimento de programas de Educação Ambiental permanente com treinamento pedagógico de pessoal para comunicação de massa.

Em 1977, as diretrizes do Seminário realizado em Belgrado foram amadurecidas a partir da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, também conhecida como a Conferência de Tbilisi. O evento reafirmou a importância de discutir as questões ambientais a partir da perspectiva educacional. Chegou-se ao entendimento de que para criar a consciência ambiental seria necessário investir na educação, assim sendo, o evento objetivou pensar mecanismos para a Educação Ambiental, de forma que os indivíduos, de todas faixas-etárias, “adquiram conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas para participar, de maneira responsável e eficaz, da prevenção e da solução dos problemas ambientais;” (SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, 1994, p. 30). O documento da Conferência de Tbilisi destacou 41 recomendações sobre como implementar a Educação Ambiental no âmbito das políticas públicas, a nível mundial, nacional e regional. Os eventos supracitados impactaram significativamente para fomentar uma perspectiva de Educação Ambiental no âmbito do direito, apresenta-se uma síntese sobre os principais movimentos que permearam às décadas de 1960 e 1970:

**Década de 60:** Em 1962, Rachel Carson publicava o livro “Primavera Silenciosa” denunciando os efeitos danosos da ação do homem sob o meio ambiente; em 1968, surge o Conselho para Educação Ambiental no Reino Unido, bem como o Clube de Roma, que mais tarde será responsável pela publicação do relatório “Os limites do Crescimento”.

**Década de 70:** Em 1970 é elaborado o Manifesto para a sobrevivência, no qual é defendido que o crescimento indefinido de demanda não pode dar conta dos recursos finitos; Realização, em 1972, da Conferência das Nações sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo, e o reconhecimento do meio ambiente enquanto um direito fundamental. Em 1975, a UNESCO promove em Belgrado um Encontro Internacional em Educação Ambiental. O evento entendeu a importância da Educação Ambiental no processo de conscientização e preservação ambiental; Em 1977 é realizado a Conferência de Tbilisi, ponto culminante do Programa Internacional de Educação Ambiental iniciado em 1975; Em 1979 é realizado pela UNESCO o Seminário de Educação Ambiental para a América

Latina. No Brasil, o departamento do Ensino Médio do MEC publica uma proposta de ecologia para o 1º e 2º graus<sup>3</sup>.

No Brasil, a primeira legislação voltada para a questão ambiental sucede as Conferências de Estocolmo e Tbilisi. A Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). A PNMA é a principal referência no que se refere a legislação de proteção ambiental, e se estabelece como legislação precursora do direito ambiental brasileiro. Tal política tem como objetivo delinear diretrizes voltadas para “a preservação, melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da Segurança Nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981).

A L6938/1981 é fruto da Conferência de Tbilisi e de Estocolmo, bem como, das discussões amadurecidas desde a década de 1970 por meio da atuação do SEMA. Conforme o Art. 2º, a PNMA é assegurada a partir dos seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 1981)

A criação da PNMA é um marco para legislação do direito ambiental no Brasil, considerando a amplitude de alcance das questões ambientais. Segundo a L6938/1981, entende-se o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981). Portanto, falar dos problemas ambientais é destacar quaisquer ações que interfiram na qualidade ambiental, degradem, poluam e afetem a saúde e o bem-estar da população e/ou criem situações adversas às atividades econômicas e sociais.

O impacto da PNMA é destacado pela criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgãos deliberativos que têm por finalidade assessorar os estudos e propostas fomentadas

---

<sup>3</sup> A trajetória da Educação Ambiental pode ser lida no portal do MEC disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/historia.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2021.

ao governo, bem como elaborar estratégias e normas governamentais com vista no uso dos recursos naturais para preservação ambiental (BRASIL, 1981). O CONAMA é formado por Plenário e compõe uma equipe técnica com várias instâncias responsáveis por desenvolver e examinar matérias que dizem respeito às questões de direito ambiental (OECHO, 2014; MOURA; FONSECA, 2016)

Quatro anos após a implementação da PNMA, é criado o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em 1985, com a finalidade de definir e coordenar políticas e atividades na área ambiental. A PNMA antecede a Constituição Federal de 1988, entendendo, desde 1981, a importância de tratar o meio ambiente como um direito humano fundamental, sendo, portanto, necessário resguardar e defender esse patrimônio público da humanidade (RODRIGUES, 2013). Segundo Moura (2016), os debates que antecedem a CF/1988, acerca desta questão, consolidam um movimento ambientalista, uma Frente Verde responsável por atuar na inclusão do Caput VI que versa sobre o Meio Ambiente na Constituição. Ainda segundo a autora, um dos grandes feitos da CF/1988 esteve na contribuição para uma maior descentralização das políticas ambientais:

A partir da CF/88, ocorre uma maior descentralização da política ambiental e uma consequente estruturação de instituições estaduais e municipais de meio ambiente, com a criação de órgãos e/ou secretarias, bem como de conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, resultado da definição da temática ambiental como competência executiva comum entre União, estados e municípios (MOURA, 2016, p. 17).

Com a promulgação da Constituição Federal, a questão ambiental ganha destaque através do art. 225, que reafirma o disposto no PNMA e a compreensão do meio ambiente como um direito humano: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). O caput VI reafirma o compromisso ambiental a partir de sete incisos, dentre os quais cita-se a relação entre direito ambiental e educação através do inciso §1ºVI- “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988, p. 68).

Um ano após a instituição da CF/1988, cria-se através da Lei nº 7.797/1989 o Fundo Nacional do Meio Ambiente, instituído com a finalidade de promover projetos para “uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da

população brasileira” (BRASIL, 1989, art. 1º). Os recursos orçamentários distribuídos entre Órgãos públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, buscaram a aplicação financeira em diversas áreas, dentre elas, o fomento de projetos em Educação Ambiental, conforme disposto no art. 5º- III.

No início da década de 90, o movimento ambiental já estava bem consolidado no âmbito jurídico a partir de um conjunto de legislações de direito ambiental que vinha sendo discutido, em âmbito mundial e nacional, desde a década de 70, e instituído na década de 80. Segundo Moura (2016) a questão ambiental, neste ano, estava em alta, principalmente com a realização da Conferência Intergovernamental Rio92, que foi realizada no Rio de Janeiro. O evento contou com a participação de diversos países e teve como objetivo aprofundar os debates ambientais até então realizados. Neste evento, os países subscritos nos acordos internacionais, dentre eles o Brasil, assumiram o compromisso de aprimorar às políticas públicas sustentáveis, de modo que o modelo de civilização pudesse contemplar o equilíbrio ambiental e a justiça entre as nações (AGENDA 21, 1992). É no contexto do Rio92 que é lançada a Carta Brasileira para a Educação Ambiental, o documento “reconhecia a educação ambiental como importante meio para viabilizar a sustentabilidade como estratégia de sobrevivência e melhoria da qualidade de vida humana no planeta” (ProNEA, 2014, p. 16).

O Evento do Rio-92 é um marco para a EA, pois a partir deste evento, diversas propostas e diretrizes são delineadas para incentivar a implementação de espaços de formação da EA em âmbito formal e não-formal. A década de 80 e 90 foram as mais frutíferas no campo das discussões acerca da educação e do direito ambiental, sendo suas ações e propostas sintetizadas a seguir:

**Década de 80:** Em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente assegura a Educação Ambiental como um princípio da preservação e melhoria da qualidade ambiental da população brasileira. Em 1985, o Parecer 819/85 do MEC reafirma a necessidade de inserir conteúdos que versam sobre o meio ambiente no currículo do 1º e 2º grau. No ano de 1987 é realizado em Moscou, na Rússia, o Congresso Internacional sobre Educação e Formação Relativas ao Meio-ambiente, no qual é ressaltado a importância da formação em Educação Ambiental nos currículos educacionais, em todos os níveis. Em 1988, a CF/1988 assegura o meio ambiente enquanto um direito fundamental e a Educação Ambiental como um dos princípios para efetivá-lo. Nesse sentido, no ano de 1989 surge o Fundo Nacional do Meio Ambiente como uma forma de disponibilizar recursos orçamentários de formação ambiental, cita-se entre eles, a

Educação Ambiental em seus princípios; No mesmo ano também ocorre uma Conferência em Illinois/USA sobre a inserção de Educação Ambiental no currículo do 2º Grau.

**Década de 1990:** A Conferência de Educação para Todos realizada em 1990 reitera a promoção da formação para a proteção do meio ambiente. Em 1991, por meio da Portaria 678/91 do MEC, decreta a inserção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino. E, a Portaria 2421 /91 do MEC destaca o caráter permanente de Grupos de Trabalho no âmbito das secretárias estaduais com vista no alcance de metas estabelecidas para efetivação da EA em âmbito nacional. No ano de 1992 é realizado o Rio92, que teve por objetivo realizar um balanço das propostas sobre meio ambiente realizadas até então. No âmbito da EA, o encontro resultou na divulgação da Carta Brasileira para a Educação Ambiental. Em razão do evento, em 1993 o MEC institui, por meio da Portaria 773/93, caráteres permanentes de acompanhamento de ações e propostas nos grupos de trabalho da Educação Ambiental. Em 1994, surge o Programa Nacional de Educação Ambiental-PRONEA, como uma proposta de capacitar profissionais que compõe a educação formal e não-formal, em diversos níveis e modalidades. No ano de 1995 é criado uma Câmara Técnica no CONAMA específica para a Educação Ambiental. No ano de 1996, a Lei nº 9.276/96 estabelece a Educação Ambiental como parte integrante do Plano Plurianual do Governo 1996/1999. Em 1997, é realizado um balanço sobre a insuficiência das propostas de desenvolvimento para EA; em Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Consciência Pública para a Sustentabilidade. E, em 1999 a Educação Ambiental ganha caráter de Lei, promulgada pela L9795/99.

Após a realização do Rio92, mais dois eventos Rio foram realizados, em âmbito mundial, o Rio+10, realizado em 2002 em Johanesburgo (África do Sul) e o Rio + 20, realizado novamente na cidade do Rio de Janeiro/Brasil, em 2012. Ambos os eventos visavam a renovação do compromisso político afirmado nas conferências anteriores, ou seja, o compromisso dos países para o fomento de uma economia verde, pautada na educação ambiental, no desenvolvimento sustentável com vista na minimização dos impactos ambientais e no combate a pobreza e as desigualdades sociais, conforme disposto no documento do Rio+20 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012). Em 2016, em Paris, foi reafirmado novo acordo com o compromisso global com os impactos ambientais, em documento delega a educação ambiental sua importância para promoção de uma consciência ambientalista (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012)

### **3 DIREITO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO: A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA LEI N° 9.795/99**

Em meio aos avanços acerca do direito e da educação ambiental, consolidados especialmente entre as décadas de 80-90, o Brasil dá um passo significativo no que concerne as questões ambientais, ao instituir, no final dos anos 90, a Política Nacional de Educação Ambiental, por meio da L9795/99 (BRASIL, 1990). Uma legislação específica sobre a EA e um marco importante para efetivação do direito ambiental, ainda mais considerando que o país é o único da América Latina a instaurar uma política nacional referente a questão, conforme assevera Salles (2013).

O impacto da Lei nos sistemas de ensino formal será observado nas principais diretrizes educacionais brasileiras, como será discutido ao decorrer deste item. A proposta para a efetivação da Educação Ambiental nos sistemas de ensino formal, assegurada pela L9795/99, se insere no contexto das principais diretrizes da educação formal como a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) e mais recentemente, a Base Nacional Comum Curricular.

É preciso salientar que os PCN's, instituídos no ano de 1997, anterior a L9795/99, já traziam a discussão do meio ambiente e da saúde como um dos eixos norteadores da educação nacional. O documento orientava a inserção do meio ambiente como conteúdo a ser integralizado ao ensino fundamental, a partir de uma perspectiva relacional dos aspectos sociais, econômicos e culturais. A Lei de Educação Ambiental compõe o instrumento jurídico constitucional na medida em que surge para efetivar, por meio da educação, aquilo que está disposto na CF/1988, e que tem por finalidade a construção de uma consciência ambientalista com vista na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável, conforme ressalva Cruz (2016). É reconhecendo a importância da Educação Ambiental que a L9795/99 determina o caráter obrigatório da inserção deste tema no currículo escolar, a nível nacional.

Conforme estabelecido pela L9795/99, a Educação Ambiental é entendida como todo e qualquer processo individual e coletivo que tem por finalidade a construção de conhecimento e valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, “bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade” (BRASIL, 1999). Compreendendo essas finalidades, a EA passa a ser um elemento essencial e permanente da educação nacional, sendo orientada a sua devida articulação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, tanto formal como não-formal. No ensino

formal, a EA deve ser oferecida desde a educação básica, que compreende a educação infantil, ensino fundamental e médio, até a educação superior, insere-se também nesse contexto, a educação de jovens e adultos, educação especial e a educação profissional (BRASIL, 1999).

A Educação Ambiental, entendida como direito humano, deve estar permanentemente presente na prática educativa escolar, cabendo as instituições escolares, conforme art. 3º II, “promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem”. Conforme lei, a Educação Ambiental tem como seus princípios:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II - a **concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade**; III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e **transdisciplinaridade**; IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; VI - a **permanente avaliação crítica do processo educativo**; VII - a **abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais**; VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. (grifo nosso. BRASIL, 1999)

Embora a Educação Ambiental não seja concebida como uma disciplina curricular da educação básica, esta deve ser obrigatoriamente discutida no âmbito das práticas escolares como tema transversal, de forma ampliada e de modo a incentivar a capacidade crítica do estudante de pensar as questões que perpassam as problemáticas ambientais no contexto nacional, regional e local e nas complexas relações que permeiam o social, o econômico e o político, ainda segundo a Lei tal capacidade crítica deve ter por finalidade a promoção de uma consciência ambiental que tem compromisso ético com a preservação do meio ambiente. A partir dos princípios e objetivos fundamentais da Educação Ambiental, e tomando como base sua efetivação no âmbito da educação formal, entende-se que o ensino deve ser organizado da seguinte forma:

**Figura 1:** Organização da EA, segundo seus princípios e objetivos fundamentais



**Fonte:** Construído pelo autor com base na Lei de Educação Ambiental

A Educação Ambiental é uma perspectiva educativa que deve compor o currículo escolar, permeando toda a prática de ensino, o que implica dizer que deve perpassar todas as disciplinas escolares, de modo a promover uma perspectiva crítica das questões ambientais no âmbito mundial, local e regional, segundo Salles (2013, s/p):

A Educação Ambiental não deve se destinar como uma nova disciplina do currículo escolar, precisa ser uma aliada do currículo, na busca de um conhecimento integrado que supere a fragmentação tendo em vista o conhecimento.

A partir da implementação L9795/99 há uma mudança significativa nas diretrizes da educação nacional, que passam a destacar a Educação Ambiental como uma das finalidades da educação, em todos os níveis de ensino, sendo esta oferecida no âmbito da educação básica, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da educação profissional e tecnológica, e da educação superior. Sobre as orientações acerca da Educação Ambiental disposta nos principais documentos da educação nacional que orientam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), sintetiza-se:

**Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN'S):** Em 1997, os PCN's já orientavam a inserção da educação ambiental por meio do eixo meio ambiente e saúde, no entanto a orientação ainda estava restrita ao ensino fundamental. O documento traz o meio ambiente como tema transversal, a partir da integração de conteúdo, como uma forma de oferecer meios para que o aluno compreenda a relação entre fatores naturais e humanos, e desenvolva posturas e comportamentos que sejam favoráveis ao meio ambiente, contribuindo assim “para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa; protegendo, preservando todas as manifestações de vida no planeta; e garantindo as condições para que ela prospere em toda a sua força, abundância e diversidade.” (BRASIL/MEC, 1997);

**Plano Nacional de Educação (PNE):** O Plano Nacional de Educação (2001-2010) dispõe a EA em seus objetivos e metas, destacando: “A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.”(BRASIL/ MEC, 2001). No Plano Nacional de Educação (2014-2024) a EA aparece como diretriz para a promoção da democracia e dos direitos humanos a partir do respeito a diversidade e a sustentabilidade socioambiental. (BRASIL/MEC, 2014);

**Conselho Nacional de Educação (CONAE):** O documento do CONAE assegura a Educação Ambiental como uma das finalidades da educação nacional. O documento garante a implementação da L9795 a partir de conteúdo obrigatório do currículo nacional, em todos os níveis de ensino. Para tanto, estabelece: garantia da EA no currículo da Educação Básica, ensino profissional e tecnológico, bem como superior; Recursos públicos para formulação de projetos em EA; Formação continuada de Educadores; Ensino médio articulado com vista na elaboração de projetos para desenvolvimento sustentável; Promoção de uma Educação Ambiental crítica e emancipatória, com vista em uma sociedade com sustentabilidade ambiental, social, política e econômica;

articulação de projetos de EA em escala nacional, estadual e municipal; incentivo do consumo de produtos agroecológicos a partir das compras de merenda escolar, realizada com recursos públicos.

**Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** A BNCC reafirma o disposto nos documentos da educação nacional e assegura que cabe aos sistemas de ensino incorporar no currículo propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, o tema da Educação Ambiental, conforme assegurado por Lei.

Diante da obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo formal como tema transversal, esta pesquisa intenta investigar como ocorre a efetivação do instrumento jurídico constitucional acerca do direito ao meio ambiente e a educação ambiental nos sistemas escolares a partir da perspectiva dos currículos escolares, especialmente, os Projetos Pedagógicos que são implementados na escola. A efetivação das questões ambientais nesta perspectiva é imprescindível, pois pode apresentar um retrato sobre como tem sido promovido a conscientização ambiental nos sistemas escolares, e se, de fato, tem havido um olhar para esta questão.

### 3.1 DOS AVANÇOS AO RETROCESSO: CENÁRIO ATUAL DE AMEAÇA AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE

Recentemente, tem se verificado um maior protagonismo de jovens e adolescentes na luta ambiental, o que acredita ser fruto de uma educação ambiental que tem sido fortalecida nas últimas décadas, isso pode ser observado a partir da história da principal figura do movimento ambiental nos dias atuais, Greta Thunberg. A adolescente, que relata ter tido acesso as discussões ambientais na escola, ganhou visibilidade mundial no ano de 2019, quando tinha apenas 16 anos, ao se recusar a assistir aulas para protestar em frente ao parlamento sueco<sup>4</sup>. A atuação da ativista também ocasionou a greve mundial pelo clima em setembro de 2019, com a participação de vários jovens e adolescentes pelo mundo, incluindo o Brasil<sup>5</sup>, e rendeu uma indicação ao prêmio Nobel da Paz.

A partir do ano de 2019, tem-se percebido uma intensa mobilização social em prol das questões climáticas e ambientais com a participação expressiva de jovens, sendo a

---

<sup>4</sup> Greta Thunberg: A adolescente que está sacudindo a luta ambiental. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48022690> Acesso 30/09/2020

<sup>5</sup> Greve Global pelo clima paralisa diversas cidades do mundo em defesa do meio ambiente. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/18/greve-global-pelo-clima-paralisa-diversas-cidades-do-mundo-em-defesa-do-meio-ambiente> Acesso 30/09/2020

jovem sueca, Greta E. Thunberg, o principal nome que encabeça o movimento ambiental internacional. A ativista juvenil tem mobilizado adolescentes e jovens de todo mundo, inclusive no Brasil<sup>6</sup>. A partir de suas contribuições, surge um levante global de crianças, adolescentes e jovens cuja bandeira tem sido a defesa de ações em prol do clima.

O movimento ambientalista tem retomado com força os debates ambientais frente a um cenário preocupante que coloca o aquecimento global, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente no centro do debate. Neste contexto, o Brasil tem protagonizado o cenário mundial, sofrendo ameaça de retaliação pelos países europeus<sup>7</sup>, devido as medidas relativas à Amazônia legal que têm sido tomadas<sup>8</sup>. O Brasil, como um país signatário dos acordos internacionais, deve estar comprometido com o desenvolvimento sustentável e a minimização do aquecimento global, cita-se o Acordo de Paris, realizado em 2016, como compromisso mais recente<sup>9</sup>.

A nível nacional, o cenário que se delineia é que apesar do meio ambiente ser um direito resguardado pela CF/88, sendo a preservação deste a sua finalidade, a questão ambiental continua sendo tema controverso, pautado, muitas vezes, por uma perspectiva negacionista das problemáticas ambientais que perpassam o contexto político e econômico.

O movimento ambiental brasileiro retoma com efervescência a partir dos debates sobre a violação do direito humano ao meio ambiente. Decorre que, após quase 40 anos de consolidação do direito ambiental, surge, no Brasil, um contra movimento estatal que tem demonstrado aversão a questão ambiental, fato que tem acarretado em desmonte das políticas ambientais no Brasil. O movimento é iniciado ainda no ano de 2012, com a revisão do código florestal por meio da L12651/2012, sendo agravado a partir do ano de 2018, com a ascensão do discurso de flexibilização do licenciamento ambiental e do esfacelo do Ministério do Meio Ambiente.

A revisão do Código Florestal em 2012 já alertava a possibilidade de aumento no desmatamento através do impacto nas reservas legais e com a permissão das atividades

---

<sup>6</sup> Matéria publicada na revista Brasil de Fato online [2019].

<sup>7</sup> Macron se opõe a acordo com Mercosul, a partir de medidas tomadas por Bolsonaro. Disponível em:<https://www.dw.com/pt-br/macron-diz-que-bolsonaro-mentiu-e-se-op%C3%B5e-a-acordo-com-mercousl/a-50140771>

<sup>8</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/07/14/brasil-nao-e-bolsonaro-e-acordo-mercousl-ue-trara-controle-sobre-amazonia-diz-relator-parlamento-europeu.htm>

<sup>9</sup><https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris#:~:text=O%20Acordo%20de%20Paris%20foi,no%20contexto%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.&text=Ap%C3%B3s%20a%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20Congresso,ratific%C3%A3o%20do%20Acordo%20de%20Paris.>

agropecuárias nas Áreas de Preservação Permanentes (APPs) (RODRIGUES, 2015). Em 2018, a questão ambiental é novamente tensionada, por meio do discurso da flexibilização do licenciamento ambiental a intenção de beneficiar uma bancada ruralista do Congresso Nacional, representada principalmente pelo Agronegócio e pelas grandes mineradoras. Segundo Marques (2019, s/p).

A proposta do Ministério do Meio Ambiente de um licenciamento ambiental “autodeclaratório” surge assim como uma espécie de piada macabra, em um verdadeiro quid pro quo com o diabo, por despontar em um momento no qual o País ainda se recupera do crime ambiental de Brumadinho, cuja protagonista foi uma empresa considerada outrora a jóia dentre as estatais brasileiras. O governo brasileiro ao procurar aprovar tal proposta vai na contramão da ética e do razoável, agindo deliberadamente para enfraquecer sua própria legislação ambiental, com o horrendo agravante de fazê-lo no contexto imediatamente posterior a um desastre ambiental que deixou milhares de vítimas fatais (humanos e animais), além de destruir todo um ecossistema de uma região do País.

O afrouxamento das questões ambientais, nos últimos anos, já podem ser observados a partir de uma série de violações ao meio ambiente, dentre elas se pode citar: Corte orçamentário que tem impactado o combate ao desmatamento<sup>10</sup>; desestruturação e o corte de recursos no ICMBio<sup>11</sup> e no Ibama; transferência do Serviço Florestal Brasileiro, de competência do Ministério do Meio Ambiente, para o Ministério da Agricultura<sup>12</sup>; flexibilização de licenciamento ambiental; negacionismo das informações sobre desmatamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)<sup>13</sup>; Interrupção do financiamento do Fundo Amazônia<sup>14</sup>; proposta de revisão das Unidades de

---

<sup>10</sup>Corte de verbas no Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>

<sup>11</sup> <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/13/apesar-de-incndios-governo-corta-oramento-do-ibama-e-icmbio-em-2021.ghtml> Acesso: 01/10/2020

<sup>12</sup>Integração do Serviço Florestal brasileiro ao Ministério da Agricultura. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/servico-florestal-brasileiro-passa-a-integrar-o-ministerio-da-agricultura/> Acesso: 01/10/2020

<sup>13</sup>Demissão do presidente do Inpe após divulgação dos dados sobre desmatamento. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/meio-ambiente/239834-presidente-do-inpe-sera-exonerado-apos-polemica-sobre-dados-de-desmatamento.html#.X3XDIMJKjIU> Acesso: 01/10/2020

<sup>14</sup> Petição de partidos para suspensão da paralisação do Fundo Amazônia. Disponível em: <http://www.observatorioclima.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/ADO-Fundo-Amaz%C3%A3o-PSB-PSOL-PT-e-REDE-05.06.2020-Peti%C3%A7%C3%A3o-Inicial-e-comprovante-de-protocolo.pdf> Acesso: 01/10/2020

Conservação<sup>15</sup>; liberação de agrotóxicos<sup>16</sup>, alguns deles proibidos em outros países, fato que acarreta na fragilização do mercado agroecológico, e enfraquece a agricultura familiar; revogação do decreto que proíbe extensão das plantações de cana de açúcar no bioma pantaneiro e amazônico<sup>17</sup>; privatização do saneamento básico;

Além disso, no ano de 2019, o Brasil registrou um aumento de 85, 3% no desmatamento, em relação ao ano de 2018<sup>18</sup>. Em 2020 mais um recorde de desmatamento, nos primeiros três meses de 2020, houve um aumento 51% no desmatamento com relação aos três primeiros meses do ano de 2019. Segundo o ((o))eco, entre agosto de 2019 e março de 2020, 5.260,18 km<sup>2</sup>, em área, foram desmatadas, enquanto que entre agosto de 2018 a março de 2019, essa extensão correspondeu a 2.525, km. Os dados apontam para uma continuidade no ritmo do desmatamento desde o ano de 2019, e que tem relação direta com a flexibilização das leis ambientais<sup>19</sup>.

A aversão aos problemas ambientais tem acarretado em um desmonte das políticas ambientais brasileiras, sem precedente histórico. Tal movimento, que se inicia no ano de 2012 com a revisão do código florestal por meio da L12651/2012, e é agravado a partir do ano de 2018 (Governo Bolsonaro), com a ascensão do discurso de flexibilização do licenciamento ambiental e do esfacelo do Ministério do Meio Ambiente, em vista de beneficiar o agronegócio de uma pequena elite ruralista.

O cenário exposto põe em alerta as conquistas acerca do direito ambiental brasileiro, pois apesar das leis ambientais serem efetivadas há quase 40 anos, no Brasil, a questão ambiental ainda se constitui enquanto uma emergência. Diante disso, se pontua a relevância deste estudo, uma vez que a conscientização ambiental tem se tornado cada

---

<sup>15</sup> Sobre a revisão das Unidades de Conservação. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/ricardo-salles-quer-rever-todas-as-unidades-de-conservacao-federais-do-pais-e-mudarsnuc/#:~:text=A%20principal%20mudan%C3%A7a%20da%20pol%C3%ADtica,Unidades%20de%20Conserv%C3%A7%C3%A3o%20de%20uso%20sustent%C3%A1vel%2C%20que%20permite>. Acesso 01/10/2020

<sup>16</sup> Número de Agrotóxicos liberados é sem precedentes históricos. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/12/28/numero-de-agrotoxicos-registrados-em-2019-e-o-maior-da-serie-historica-945percent-sao-genericos-diz-governo.ghtml> Acesso: 01/10/2020

<sup>17</sup> Aprovação da MP do Saneamento Básico. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/31/comissao-mista-aprova-mp-do-saneamento-basico> Acesso: 01/10/2020

<sup>18</sup> Desmatamento na Amazônia cresce 85% em 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/desmatamento-na-amaz%C3%A3o-cresce-85-em-2019/a-52006186> Acesso: 30/09/2020

<sup>19</sup> Desmatamento na Amazônia atinge nível recorde no primeiro trimestre de 2020. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/desmatamento-na-amazonia-atinge-nivel-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2020/#:~:text=Entre%20agosto%20de%202019%20e,foi%20de%202.525%2C5%20km%C2%B2>. Acesso: 30/09/2020

dia mais necessário, ainda mais frente aos retrocessos que põe em xeque as conquistas até então alcançadas.

## 4 UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DA L9795 NOS CURRÍCULOS ESCOLARES

Acredita-se que o surgimento dos movimentos juvenis em defesa do meio ambiente é fruto da efetivação das políticas ambientais consolidadas no âmbito da educação escolar. Estas, advindas das orientações mundiais de eventos como a Conferência de Estocolmo (1972), Encontro Internacional de Educação Ambiental (1975) e a Conferência de Tbilisi (1977), que sequenciam as políticas instauradas no Brasil como a PNMA (1981) e a Lei de a Educação Ambiental (1999), sendo a última a obrigatoriedade da inserção da Educação Ambiental nos currículos escolares, como tema transversal.

Entretanto, ao longo de quase 20 anos de experiência no magistério — segmento lecionado desde o ano de 2001 em escolas da rede privada do Estado da Paraíba —, foi percebido que a efetivação da legislação ambiental e sua aplicação no ensino médio era vaga. Até mesmo os profissionais das diferentes ciências estavam engessados, mecanizados e robotizados em preparar jovens para uma batalha de progressão de nível educacional, totalmente baseado na aptidão em resolução de questões, método cobrado e imposto com muita força, pois na rede privada de ensino, a qualidade se expõe nos resultados.

O que se observa a partir disso é um alunado fadado ao domínio das assertivas corretas e incorretas, sem perceber o mínimo, de que o Meio Ambiente é um direito garantido por lei, presente na Constituição Federal de 1988, além de outros dispositivos infraconstitucionais e complementares, e que existe uma legislação diretamente voltada para a educação ambiental na educação básica.

Esta estrutura começa a chamar atenção e apresenta as falhas no processo de formação do cidadão com pensamentos críticos, no que concerne as questões ambientais: um conhecimento que se mostra limitado aos conceitos básicos, causas, consequências, e tendo por fim a resolução de uma questão de múltipla escolha que lhe dará pontos para que este ingresse no nível superior. Tal fato acarreta em uma negligência das finalidades da Educação Ambiental, que consiste no processo de conscientização ambiental.

Nesse sentido, este trabalho tenta mostrar, tomando como base as escolas em que o pesquisador atua, a insuficiente e até mesmo a não aplicação prática da legislação ambiental em vigor, ressaltando que as instituições já tiveram bastante tempo pra se adequarem às exigências, que não são tão fortes, mas que esbarram em um modelo

voltado para o resultado e para os números de aprovação em vestibulares — Enem e concursos —, que por sua vez também não exigem o tema como uma perspectiva de consciência, preservação e conservação. Na prática esses conceitos são usados por repetidas vezes dentro de sala para que não se cometa erro em marcar a alternativa “a” ou “b”.

Busca-se a partir dos resultados, contribuir para pensar a temática da Educação Ambiental e sua efetivação no âmbito escolar, de modo a problematizar a atuação educacional frente a uma questão tão importante, que é a ambiental.

Este capítulo traz o resultado da pesquisa, a averiguação da efetivação da L9795 na educação básica a partir da análise do conteúdo curricular de cinco escolas particulares, —,Colégio Ideal, Colégio Executivo, Colégio Maximum, Colégio Executivo; Educandário Santo Antônio—, distribuídas pelo Estado da Paraíba e representadas por cinco municípios: Guarabira, Mamanguape, Bayeux, Bananeiras e Rio Tinto.

O interesse na pesquisa surge no seio da prática escolar, através de experiência no professorado, ministrando disciplina de Geografia, nestas cinco escolas da rede privada de ensino, no Estado da Paraíba. Sendo professor de alunos do Ensino Médio, e exercendo papel central na fomentação das discussões ambientais em sala de aula, entende-se que este tema se constitui como tema transversal e essencial na formação crítica dos alunos<sup>20</sup>.

Parte-se do pressuposto de que uma escola que se compromete com a pauta ambiental, influencia alunos e professores a adotarem uma perspectiva mais sensível a essas questões. Por isso, o currículo é tão importante, pois constitui a seleção de um conjunto de saberes a serem adotados e efetivados no âmbito da escola: o currículo é “sempre resultado de uma seleção: de um universo mais amplo de conhecimentos e saberes, seleciona-se aquela parte que vai se constituir, precisamente, o currículo” (SILVA, 2011).

Frente a um cenário de crise ambiental, e entendendo a educação como elemento primordial na mudança de mentalidades, defende-se a perspectiva de um currículo crítico as questões ambientais e que coloquem em questão os arranjos sociais que são responsáveis pelas desigualdades e a injustiça social (SILVA, 2011), no qual as questões sobre o meio ambiente se inserem.

---

<sup>20</sup> Cabe salientar também a importância da disciplina de Direito Ambiental, ministrada pela professora Alana Ramos Araújo. Nas discussões realizadas na disciplina se intensificou o interesse no assunto, e na consequente elaboração de TCC acerca do tema, após as discussões empreendidas nesta disciplina, cursada no ano de 2019.

Antes de adentrar nas questões específicas sobre a EA no currículo, é preciso salientar sobre algo que chamou a atenção no processo de recolhimento dos documentos, o fato de que nem todas as escolas possuíam um Projeto Pedagógico pronto e/ou atualizado, o que acarretou em uma dificuldade de compreender qual a concepção de algumas escolas ou sob que perspectiva se norteiam.

No Colégio Executivo, situado no município Rio Tinto foi disponibilizado, em lugar do Projeto Pedagógico (PP), conteúdos programáticos porque a escola não tinha um PP. Já o Educandário Santo Antônio, de Bayeux, possuía um regimento escolar desatualizado, datado do ano 2000, ou seja, 20 anos atrás. O projeto Político Pedagógico do Colégio Executivo de Guarabira era do ano de 2015, sendo a proposta mais atualizada a do Colégio Ideal, situado em Mamanguape-PB, datada do ano de 2019. O Projeto Pedagógico do Colégio Maximum, em Bananeiras, não tinha ano datado.

A ausência de PP, por parte de algumas escolas, revela que há um distanciamento sobre o que é disposto em um marco legal e sua efetivação na prática, pois o PP é um pilar básico escolar, sendo este disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (BRASIL, 1996). O art. 12 da LDB destaca como incumbência escolar a elaboração e execução de proposta pedagógica, segundo Veiga (2009, p. 164) “esse preceito legal está sustentado na ideia de que a escola deve assumir, como uma de suas principais tarefas, o trabalho de refletir sobre sua intencionalidade educativa”. Se a escola não possui um PP ela perde um marco de qualidade da educação, considerando que este documento é o pano de fundo da teoria do currículo, ou seja, uma diretriz do que ensinar (TADEU SILVA, 2011).

Além disso, o PP norteia o plano de trabalho a ser adotado pelos professores, de modo que a prática docente deve estar articulada para a construção dos marcos da educação de qualidade. Portanto:

É necessário que se afirme que o projeto político-pedagógico exige uma reflexão acerca da concepção de educação e sua relação com a sociedade e a escola, o que não deixa de lado uma reflexão sobre o homem a ser formado, as questões vinculadas à cidadania, ao trabalho e à consciência crítica. Com base nas reflexões, cabe à escola explicitar os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, os conteúdos, a metodologia da aprendizagem, o tipo de organização e as formas de execução e avaliação da escola. As alterações que se fizerem necessárias resultam de um processo de discussão, avaliação e ajustes permanentes do projeto pedagógico. (VEIGA, 2009, p.164-165)

Trazendo esta discussão acerca do currículo, via PP, em articulação às questões referentes a educação ambiental, acredita-se que, uma escola que adota uma perspectiva de Educação Ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795/99, deveria deixar claro em sua proposta pedagógico seus princípios e finalidades e o compromisso com a mesma.

#### 4.1 A CONCEPÇÃO DOS CURRÍCULOS ESCOLARES SOBRE EDUCAÇÃO E DIREITO AMBIENTAL

Ao analisar as propostas pedagógicas das instituições pesquisadas, observa-se que:

##### *4.1.1 A proposta pedagógica do Educandário Santo Antônio- Bayeux/PB*

O documento da instituição particular data do ano 2000, um ano após a implementação da Lei nº 9.795/99. Entende-se que uma Lei tende a demorar a ser efetivada no âmbito dos municípios e estados, fato que pode justificar o fato de não haver nenhuma menção no documento sobre questões ambientais, mesmo os parâmetros curriculares já assegurem a importância da inserção da temática desde o ano de 1998.

Todavia, o que é estarrecedor é o fato de a escola não atualizar a sua proposta pedagógica ao longo de 20 anos, ainda mais, com todas as mudanças decorrentes na LDB/1996. Por ser um regimento escolar desatualizado há poucas informações que foram analisadas. O documento aborda apenas questões de estruturação e organização escola: da organização administrativa, da direção, da secretaria, dos órgãos consultivos, da tesouraria, da orientação educacional, da supervisão escolar, da biblioteca, das instituições auxiliares, do grêmio estudantil, do conselho de professores, do círculo de pais e mestres, da comunidade escolar, do corpo discente e docente, da organização didática, dos currículos e programas, do regime escolar, do patrimônio e do regime disciplinas (PPP-BAYEUX, 2000).

Em seus objetivos nada trata sobre questões do meio ambiente, também não há menção do termo socioambiental, comumente adotado nas diretrizes e nos documentos nacionais. No que concerne a organização didática, disserta sobre a flexibilidade do currículo, “permitindo adaptações contínuas” e assevera que os currículos do ensino fundamental e médio serão submetidos a uma base nacional comum.

#### *4.1.2 A proposta Pedagógica do Colégio Maximum- Bananeiras/PB*

A diretriz curricular da instituição de Bananeiras está disposta em um documento sob forma de proposta pedagógica. O documento é sucinto, de apenas 6 páginas, e não se sabe em que ano foi elaborado, considerando que não há data no documento. Este disserta sobre os objetivos, justificativa, fundamentos didáticos pedagógicos, sistemática de ensino, avaliação e considerações finais.

A questão da educação ambiental aparece apenas em um dos objetivos, sendo este o de “promover a consciência dos direitos e deveres, o exercício pleno da cidadania e **iniciativas concretas de impacto socioambiental**, visando a transformação da realidade na escala local, regional e global” (PPP-BANANEIRAS, 2020). Apesar de ser citado como objetivo as iniciativas concretas visando frear o impacto socioambiental não há menção de projetos de educação ambiental adotados ao decorrer do documento e a EA é esquecida em todos os outros itens, como por exemplo, os de fundamentos didáticos pedagógicos e a o da sistemática de ensino.

Nos fundamentos didáticos pedagógicos aparecem apenas a Política da Igualdade, pautada no princípio do aprender a conviver e a Ética da identidade, pautada no princípio do aprender a ser. No aprender a viver é destacado o papel dos direitos humanos para a construção da cidadania, principalmente frente as formas de preconceito e discriminação. Não há menção da natureza e do meio ambiente como um direito humano, tão pouco, a importância deste como uma forma de possibilitar a justiça social. O termo sustentabilidade também não é citado.

No item sobre a sistemática de ensino destaca, em um parágrafo, as ações metodológicas que devem ser oferecidas com vista na construção de um conhecimento que seja estimulador, destacando o papel do professor como um facilitador do processo de aquisição da aprendizagem.

#### *4.1.3 A proposta Pedagógica do Colégio Executivo- Guarabira/PB*

A instituição de Guarabira inicia o seu documento —datado de 2015 — destacando o art. 12 da LDB/1996 citado no início desse capítulo, acompanhado da citação de Veiga (2009) e a ênfase na elaboração do projeto pedagógico como uma forma de assumir uma intencionalidade educativa.

Ao longo de 22 páginas o documento disserta sobre as intencionalidades e objetivos da educação na instituição, sendo a perspectiva de EA, com base em seus princípios, interpretadas em ao menos 3 objetivos específicos: 1. na fomentação de uma perspectiva crítica — “Promover uma educação inclusiva que favoreça a construção do conhecimento, preparando indivíduos criativos, inovadores e críticos”; 2. na fomentação de uma consciência ecológica — “Facilitar a utilização dos meios naturais, para o confronto teoria-prática desenvolvendo a consciência ecológica e a valorização da vida”; 3. Na fomentação dos projetos interdisciplinares — “Desenvolver projetos interdisciplinares que busquem a integração entre a escola e a comunidade com vistas a estreitar os laços entre o espaço escolar e a comunidade local.” “(PP-GUARABIRA, 2015).

O documento destaca que os conteúdos são orientados pela Base Nacional Comum e que, portanto, possui caráter flexível, diante das mudanças ocorridas no cenário nacional com base nas mudanças decorrentes no conteúdo curricular. Também assume um compromisso com a pedagogia de projetos, estes elaborados pelos professores visando a leitura, escrita e conhecimentos gerais. Os projetos, segundo documento são norteados por diferentes eixos temáticos e modificados a cada ano letivo.

O documento não cita quais são esses projetos, o que denota como o PP ainda é distante da prática no cotidiano escolar, pois uma vez adotadas ações concretas, estas devem constar no documento, ainda mais quando as ações são consolidadas. O que ocorre é que muitos dos princípios dispostos na PP não saem do papel, daí que se estabelece dois problemas, quando se pensa a questão da Educação Ambiental no currículo escolar: ora a EA sequer aparece no PP, como fora verificado, ora aparece, mas não se institui na prática.

Ao longo de onze anos de atuação como professor do ensino médio não foi verificado projetos na temática da EA, o que se vê, são algumas iniciativas em gincanas culturais, mas algo pouco elaborado. Daí que a perspectiva da EA e a inserção desta no currículo acaba se tornando uma iniciativa individual e não coletiva. O professor seleciona os conteúdos com base naquilo que acredita, sendo a escola aquém destas questões. Tal fato, segundo interpretação, acarreta em uma problemática complexa, principalmente quando se parte do pressuposto de que a educação para uma conscientização ecológica deve ser fomentada a partir da coletividade.

#### *4.1.4 A proposta Pedagógica do Colégio Ideal- Mamanguape/ PB*

A escola de Mamanguape foi implementada em 2016, sendo o PP analisado datado do ano de 2019. O documento é todo pautado na perspectiva das diretrizes curriculares nacionais, sendo a única proposta pedagógica analisada a trazer a L9795 e os conteúdos da mesma em diversos momentos do documento: nos fundamentos da prática educativa “I – atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, **ao meio ambiente** e à prática social”, “V – comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos Direitos humanos, da cidadania, da **responsabilidade socioambiental** e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade” e XVII – estudo e **desenvolvimento de atividades socioambientais**, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente” (PPP-MAMANGUAPE, 2019); e, no item sobre os regimentos obrigatórios para educação básica, destacando a L9795 como um destes conteúdos a serem efetivados nos sistemas de ensino.

Todavia, apesar da ênfase na perspectiva da EA, enquanto professor que ministra aulas na escola desde sua fundação, em 2016, não foi verificado quaisquer ações em prol das questões ambientais, sejam em forma projetos escolares ou ações coletivas com articulação da escola e da comunidade nesse sentido. As atividades são centralizadas a figura do professor, a ele fica a cargo a efetivação dos conteúdos curriculares exigidos em forma de Lei.

#### *5.1.5 A proposta Pedagógica da do Colégio Executivo de Rio Tinto/PB: os conteúdos programáticos*

A escola de Rio Tinto disponibilizou, em lugar da PP, os conteúdos programáticos, considerando, como já dito, a alegação de que a escola não dispunha de projeto pedagógico pronto.

Ao analisar os conteúdos dispostos, verifica-se a tese realizada no início do trabalho, de que as escolas ainda estão pautadas em um ensino mecanizado que tem por finalidade apenas a apreensão de conteúdos para os vestibulares.

Apesar da Lei de Educação Ambiental assegurar a transversalidade do tema nas disciplinas escolares, tal conteúdo ainda está centrado em disciplinas isoladas, em geral

limitadas a ciência e a geografia. Nestas, observam-se conteúdos que tratam sobre as temáticas ambientais, como por exemplo os impactos ambientais causados pela poluição e a relação entre clima e sociedade. Em outros momentos, as questões ambientais são tratadas de forma mais técnica, como a compreensão dos fundamentos da ecologia; biomas, planeta Terra, geologia, solos, etc.

Não foi observado qualquer menção ou conteúdo voltado para a discussão e/ou problematização do conceito de sustentabilidade e/ou desenvolvimento sustentável, o que se observa são assuntos formulados em formato técnico, como por exemplo, as fontes de energia, no qual o conteúdo é trabalhado de modo a apresentar aos alunos quais são as fontes de energia renováveis e não-renováveis, quais poluem a atmosfera com maior ou menor intensidade. Outro exemplo a ser destacado é o conteúdo do extrativismo, no qual as questões de desmatamento, degradação dos solos e a contaminação dos rios são abordadas. O conteúdo de geografia também possui um tópico para discussão da legislação ambiental brasileira e das unidades de conservação.

Em outras disciplinas como Português, Matemática, História e Inglês não há sequer um tópico que aborde sobre questões ambientais, o que, segundo interpretação demonstra quão deficitário é a aplicação da EA, em termos de transversalidade com foco na fomentação da conscientização ambiental, nos espaços escolares.

Além das questões ambientais serem retratadas de modo isolado, há uma apresentação dos problemas ambientais, efeito dos impactos causados pela atuação do homem na natureza, mas em contrapartida não há ações que viabilizem uma transformação concreta frente a esses impactos, fato que pode ser confirmado quando não há nenhum tópico no conteúdo curricular voltado para discussão da sustentabilidade.

A sustentabilidade se constitui como finalidade da EA, uma vez que toda a abordagem da EA tem por objetivo a consciência ecológica da finitude dos recursos naturais, e tão logo, a elaboração de ações concretas para frear os impactos negativos causados pela atuação do homem na natureza.

O desenvolvimento sustentável “procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” ( ((o))ECO, 2014), nesse sentido, falar de sustentabilidade é pôr em xeque, o modo que se institui as relações humanas e culturais, ainda mais em uma sociedade capitalista que alimenta uma crise ambiental, por meio do incentivo ao consumo desenfreado (LEFF, 2006).

Entende-se que ter uma atitude sustentável é assumir uma postura crítica e um compromisso com ecodesenvolvimento por meio ações concretas que possibilitem a qualidade de vida por meio da conservação ambiental (JACOBI, 1999). Mas como efetivar isso se não há a devida discussão das questões ambientais nos espaços escolares? Se não se questiona o modo de produção capitalista por meio do discurso do consumo? Se não há projetos que fomentem a conscientização ambiental por meio de ações concretas para sustentabilidade? Se não se elabora a criticidade pouco se avança em termos de conscientização ambiental!

Concorda-se com Jacobi (1999) de que há um esvaziamento do tema ambiental em termos práticos, e isso pode ser observado na medida em que há falta de compromisso coletivo com a questão ambiental no âmbito escolar. Enquanto o plano teórico é rico em debates, inclusive com diversos aparatos legais que instituem obrigatoriedade da EA, a prática não acompanha a teoria.

#### 4.2 IMPORTÂNCIA ATRIBUÍDA ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS

A partir da análise das propostas pedagógicas das cinco escolas particulares, situadas no Estado da Paraíba, se percebe o quanto a EA, mesmo após 40 anos de trajetória e consolidação no âmbito do direito ambiental, ainda se constitui uma emergência, em termos práticos.

É possível notar que a EA, enquanto projeto educacional pouco se efetiva nas escolas investigadas, até mesmo naquelas situadas em territórios que favorecem a discussão desta questão, como as situadas em Rio Tinto e Mamanguape, ambas compostas por unidades de conservação.

Os dados demonstram o distanciamento em termos práticos da efetivação da L9795, sendo a EA compreendida quase que exclusivamente como um conteúdo programático a ser abordado com a finalidade de passar nos exames vestibulares, e não como uma forma de “inverter a tendência autodestrutiva dos processos de desenvolvimento no seu abuso contra a natureza” (JACOBI, 1999, p. 176).

É preciso compreender que a EA deve assumir importância primordial no âmbito das escolas, através de projeto permanente de ação coletiva de todos aqueles que compõe esse espaço (professores, direção, supervisão escolar, pessoal dos serviços gerais, porteiro, alunos, etc), pois, “o salto de qualidade do ambientalismo ocorre na medida em que se cria uma identidade crescente entre o significado e dimensões das práticas, com

forte ênfase na relação entre degradação ambiental e desigualdade social, reforçando a necessidade de alianças e interlocuções coletivas” ((JACOBI, 2003, p. 201).

Tal reposicionamento é necessário, frente à crise ambiental que se agrava a cada dia. Nesse sentido, a formação para uma consciência ambientalista, sob o enfoque da sustentabilidade, necessita de uma postura mais propositiva, motivada, mobilizada e sustentada no pensar-fazer. Uma postura crítica que vá além do ato de questionar a falta de iniciativas do poder público, frente a implementação de políticas sustentáveis, (JACOBI, 2003), mas que, participe ativamente na elaboração de projetos nesse sentido.

Sobre isso, Jacobi (2003, p. 191) descreve que:

A realidade atual exige uma reflexão cada vez menos linear, e isto se produz na inter-relação dos saberes e das práticas coletivas que criam identidades e valores comuns e ações solidárias diante da reapropriação da natureza, numa perspectiva que privilegia o diálogo entre saberes. A preocupação com o desenvolvimento sustentável representa a possibilidade de garantir mudanças sociopolíticas que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais que sustentam as comunidades.

A educação ambiental, com base no desenvolvimento sustentável exige uma produção de conhecimento relacionado, ou seja, é preciso pensar o meio natural em interseção ao social, compreendendo concomitantemente os determinantes do processo de degradação ambiental, e consequente papel que os atores envolvidos exercem nessas formas de organização social. É a partir de uma compreensão da totalidade que criam-se os meios para pensar as ações alternativas para executar um novo projeto de desenvolvimento, sob perspectiva da sustentabilidade ambiental: “Esse amplo espectro de práticas e atores confere-lhe um caráter multissetorial que congrega inúmeras tendências e propostas orientadoras de suas ações, considerando valores como eqüidade, justiça, cidadania, democracia e conservação ambiental” (JACOBI, 2003, p. 200).

Mas como pensar a educação ambiental dentro dessa perspectiva em contextos escolares que abordam a temática de maneira engessada, focada apenas na aprovação em vestibulares? Eis o maior desafio para os professores, que são os principais mediadores nesse processo, pensar para além de um ensino instrumental. Toma-se como desafio pensar a EA no âmbito escolar a partir da necessidade de elaboração de uma educação ambiental enquanto movimento social para sustentabilidade. Este é o desafio a ser enfrentado em escolas cuja realidade é reduzida a apreensão de conteúdos.

Práticas centradas na perspectiva descrita são possíveis, e observáveis não tão longe daqui, embora sejam protagonizadas, ainda, pelas Organizações Não

Governamentais, como é o caso da experiência da ONG Escola Viva Olho do Tempo, situada no Vale Rio Gramame/PB. Instalada desde 2004, a ONG é um exemplo na fomentação de práticas eco pedagógicas, com atividades desenvolvidas nos pilares da Educação, cultura e meio ambiente<sup>21</sup>

A ONG atua junto as comunidades do Vale, “desenvolvendo ações que buscam a reconexão dos moradores da região com seu ambiente, e valores culturais, pautados na relação humano-Natureza” (ANDRADE et. al. 2018, p.4). Considerando que a ONG se localiza as margens do Rio Gramame, o projeto educacional é voltado para as necessidades locais, tendo como foco a preservação da bacia do rio, dada sua importância para a cultura local. É nesse sentido que vem sendo realizado um trabalho de apropriação do ambiente, a partir da compreensão da natureza e a relação com a cultura local com foco na elaboração de uma consciência ambientalista:

A partir de uma prática integrada com o meio ambiente, considerando as suas complexas relações (ecológica, biológica, social, econômica, científica e cultural), a compreensão de que o rio Gramame tem a sua importância para sustentabilidade socioambiental (ANDRADE et. al. 2018).

---

<sup>21</sup> SOS Mata Atlântica disponível em: <http://observandoosrios.sosma.org.br/grupo/1037/congregacao-holistica-da-pariba-escola-viva-olho-do-tempo>. Acesso em 25 de maio de 2021.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou a efetivação da Lei nº 9.795/99 no currículo escolar da educação básica, em escolas privadas, no Estado da Paraíba, considerando os princípios e finalidades dispostos nesta Lei de Educação Ambiental, buscando responder a seguinte questão: como os princípios e finalidades da Educação Ambiental são refletidas na teoria curricular das escolas?

Nesse sentido, realizou-se uma análise documental das propostas pedagógicas de cinco escolas da rede privada de ensino, do Estado da Paraíba, representadas pelos municípios: Mamanguape, Guarabira, Rio Tinto, Bananeiras e Bayeux. As análises foram realizadas considerando as principais políticas direcionadas as questões ambientais no Brasil— PNMA (1981); CF/1988; Lei de Educação Ambiental (1999) — , com as diretrizes da EA exclusivas para o âmbito da escola — Parâmetros Curriculares Nacionais (1998); BNCC (2018) — .

Após análise dos projetos pedagógicos e considerando o que é disposto nas referidas Leis, diretrizes e documentos oficiais acerca da Educação Ambiental, o estudo chega a algumas conclusões, são estas:

Apenas três escolas possuíam uma proposta pedagógica razoavelmente atualizada. A escola de Rio Tinto disponibilizou o conteúdo programático, em lugar da PP, por não haver o documento elaborado, e a escola de Bayeux possuía documento bastante desatualizado, um regimento escolar datado do ano 2000, quase 20 anos atrás. A falta de compromisso com a elaboração de um documento tão importante, como é o projeto pedagógico, destaca a negligencia das escolas com um documento que é de sua incumbência, conforme art. 12 da LDB (BRASIL, 1996). Fato que denota o quanto as escolas estão aquém de uma base sólida de norteamento pedagógico;

As escolas de Guarabira e Bananeiras citam sucintamente as perspectivas de Educação Ambiental em seus respectivos objetivos, entretanto, o conteúdo aparece de forma vaga, e não há menção de qualquer prática e projeto escolar que seja norteado nesse sentido;

Apenas a escola de Mamanguape destaca a L9795 em seu documento, situando-a como componente obrigatório do currículo escola. Todavia, a prática na perspectiva da Educação Ambiental não é observada no cotidiano escolar e nas experiências vivenciadas

no interior da escolar, ficando a cargo dos professores apenas a execução daquilo que está no conteúdo programático escolar;

Ao analisar o conteúdo programático da escola de Rio Tinto, observou-se que os conteúdos da Educação Ambiental, que compõe o currículo, são organizados de forma bastante técnica e não há qualquer menção ou conteúdo voltado para a discussão e/ou problematização do conceito de sustentabilidade e/ou desenvolvimento sustentável. Em disciplinas como Português, Matemática, História e Inglês não há sequer um tópico que aborde sobre questões ambientais, o que, segundo interpretação demonstra quão deficitário é a aplicação da Educação Ambiental, em termos de transversalidade com foco na fomentação da conscientização ambiental, nos espaços escolares.

Conclui-se, por fim que, mesmo após 40 anos de trajetória e consolidação do direito ambiental, a EA ainda se constitui como uma emergência, em termos práticos. Há pouca efetividade, enquanto projeto educacional, nas escolas investigadas, até mesmo naquelas situadas em territórios que favorecem a discussão desta questão, como as situadas em Rio Tinto e Mamanguape, ambas compostas por unidades de conservação. Decorre que, há um distanciamento em termos práticos L9795, fato que ocasiona a não efetivação desta. A EA é compreendida quase que exclusivamente como um conteúdo programático a ser abordado com a finalidade de passar nos exames vestibulares.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria José Dias de; CORREIA, João Aquino Correia; DURÉ, Ravi Cajú; SILVA, Maria Andrêsa da; ABÍLIO, Francisco José Pegado. Educação ambiental e o rio Gramame: vivências pedagógicas na ong-escola viva olho do tempo. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO, XVI, 2018, Pernambuco. **Anais do Congresso**. Pernambuco, 2018. P 2-16.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: 2017. Versão impressa. Edição administrativa do texto constitucional.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm) Acesso: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989. Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente. Brasília, Presidência da República, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7797.htm) Acesso: 22/09/2020

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília,DF, Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre política Nacional de Educação Ambiental. Brasília,DF, Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm) Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm) Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (1997). Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde. Brasília: MEC, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf> Acesso: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (2010). Conselho Nacional de Educação: Documento final. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento_final_sl.pdf) Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (2001). Plano Nacional de Educação: 2001-2010. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> Acesso: 02/10/2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. Disponível em:  
[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf) Acesso: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Um pouco da trajetória da Educação Ambiental, Brasília, DF, SECADI. Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/historia.pdf> Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Acordo de Paris. Disponível em:  
<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris#:~:text=Na%202021%C2%AA%20Confer%C3%A7a%20das%20Partes,os%20impactos%20decorrentes%20dessas%20mudan%C3%A7as> Acesso: 02/10/2020

\_\_\_\_\_. Agenda 21 do Brasil: um projeto de nação. Disponível em:  
<https://www.unicamp.br/fea/ortega/agenda21/brasil.htm> Acesso: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. O Futuro que Queremos. Rio + 20. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:  
<http://www2.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf> Acesso: 02/10/2020

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sarl Knopp. *Investigação qualitativa em educação*. Tradução de Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto Editora, LDA: Portugal, 1994.

CRUZ, José Joelson da. O direito a educação ambiental e o dever do Estado. Site Conteúdo Jurídico, 2016. Disponível em:  
<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46671/o-direito-a-educacao-ambiental-e-o-dever-do-estado> Acesso: 02/10/2020

ESTOCOLMO. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, 1972. Disponível em:  
[https://apambiente.pt/\\_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/Politicas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf) Acesso: 08/10/2019.

FERREIRA, Marcus Bruno Malaquias; SALLES, Alexandre Ottoni Teatini. **Política Ambiental Brasileira: análise histórico-institucionalista das principais abordagens estratégicas**. Revista de Economia (online), v. 43, n. 2 (ano 40), p.1-17, mai./ago. 2016

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**-5.ed.-São Paulo: Atlas, 2010.

JACOBI, Pedro. Meio Ambiente e Sustentabilidade. **O município no século XXI: Cenários e Perspectivas**, p. 175-183, 1999. Disponível em: <http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/desenvolvimento%20sustentavel.pdf> Acesso em 25 de nov. de 2020.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, março/ 2003 Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189-205, março/ 2003.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARQUES, Antônio Silveira. Convite ao Ecocídio. **Site JusBrasil**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73403/convite-para-um-ecocidio/3#:~:text=A%20proposta%20do%20Minist%C3%A9rio%20do,cuja%20protagonista%20foi%20uma%20empresa> Acesso: 02/10/2020

MOURA, Adriana Maria Magalhães. Trajetória da política ambiental federal no brasil. *In: Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas*. Brasília: Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2016. p. 13-44. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental.pdf) Acesso em 14 de set. de 2020

MOURA, Adriana Maria Magalhães; FONSECA, Igor Ferraz. Conselho Nacional do Meio Ambiente: análises e recomendações de aperfeiçoamento *In: Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas*. Brasília: Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2016. p. 13-44. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental.pdf) Acesso em 14 de set. de 2020

OECO, O que é o CONAMA? Site **((o))eco**. 2014. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27961-o-que-e-o-conama/> Acesso: 22 de set. de 2020

((o)) ECO. O que é Desenvolvimento Sustentável?. **((o)) Eco**. Terça-feira, 26 agosto 2014 23:46. Disponível em <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28588-o-que-e-desenvolvimento-sustentavel/> Acesso em 25 de nov. de 2020.

OLIVEIRA, Manoel Carlos de. Discussões sobre o conceito de Meio Ambiente. **Rev. IG**, São Paulo, 3(2), p. 53-60, jul./ dez., 1982. Disponível em: <http://ppgeo.igc.usp.br/index.php/rig/article/view/8759>. Acesso em 07 de junho de 2021.

RAMOS, Elisabeth Christmann. Educação ambiental: origem e perspectivas. **Educar**. Curitiba: 2001. Editora da UFPR. P. 201-218. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602001000200012&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602001000200012&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso: 08/10/2019.

RODRIGUES, Melce Miranda. Política Nacional do Meio Ambiente e a eficácia de seus instrumentos. Disponível em:

<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112287074/politica-nacional-do-meio-ambiente-e-a-eficacia-de-seus-instrumentos>

RODRIGUES, Ramon Juliano. Avaliação dos impactos ambientais causados ao meio ambiente segundo o novo código florestal. *Revista Energia na Agricultura* (online). P. 202-209, 2015.

SÃO PAULO, Secretaria do Meio Ambiente (1994). Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. In: Educação Ambiental e Desenvolvimento: documentos oficiais. São Paulo: 1994. p. 28-30 Disponível em: [http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/cea/EA\\_DocOficiais.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/cea/EA_DocOficiais.pdf) Acesso: 08/10/2019.

SALLES, Carolina. Meio Ambiente e Educação Ambiental nas escolas públicas. Site **JusBrasil**, 2013. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112172268/meio-ambiente-e-educacao-ambiental-nas-escolas-publicas#:~:text=A%20sobreviv%C3%A1ncia%20humana%20sempre%20esteve%20ligada%20ao%20meio%20natural.&text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20tornou%20se,Art> Acesso 29/09/2020

SALLES, Carolina. Educação ambiental como direito constitucional. Site **JusBrasil**, 2014. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/140564453/educacao-ambiental-como-direito-constitucional> Acesso: 02/10/2020

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa Científica. In: **Métodos de Pesquisa**. 1ª ed. Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso: 09 ago. 2019.

SOS MATA ATLÂNTICA. Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo. Site Sosma. Disponível em: <http://observandoosrios.sosma.org.br/grupo/1037/congregacao-holistica-da-paraiba-escola-viva-olho-do-tempo> Acesso em 25 de nov. de 2020.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade:** uma introdução às teorias do currículo. 3º ed. 2º reimpr. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2011.

VEJA. De Greta à OMS: as especulações sobre quem vai levar o Nobel da Paz. **Site da VEJA**. 8 out 2020, 11h54. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/de-greta-a-oms-as-especulacoes-sobre-quem-vai-levar-o-nobel-da-paz/> Acesso em 25 de nov. de 2020.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político-Pedagógico e gestão democrática Novos marcos para a educação de qualidade. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 163-171, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/109> Acesso em 25 de nov. de 2020.